



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 59
De 28 de setembro de 1982**

Aprova feriado municipal em comemorações festivas do Padroeiro, desta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinópolis decretou e eu sanciono as seguintes Lei:

Art. 1º. – Fica decretado feriado municipal cada 04 (quatro) de outubro de cada ano.

Art. 2º. – Com base na tradição das comemorações das festas do Padroeiro deste município, pelo entusiasmo do povo em geral que desviam seus pensamentos para os referidos festejos desta cidade.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinópolis, em 28 de setembro de 1982

Jose Luiz da Silva
Prefeito Municipal